



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 019.00036/2021-18
INTERESSADO:

PARECER Nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PROCESSO Nº: 019.00036/2021-18

Denomina Rua Tertuliano Souza Eloy o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Seiscentos noventa oito, Loteamento Mario Quintana localizado no Bairro Mario Quintana.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

I. RELATÓRIO

1. Vem a este Vereador, para parecer, projeto em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Airton Ferronato, que denomina Rua Tertuliano Souza Eloy o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Seiscentos noventa oito, Loteamento Mario Quintana localizado no Bairro Mario Quintana.
2. O projeto teve a seguinte tramitação: foi encaminhada minuta dia 30/06/2021, e anexado croqui, informações cadastrais, certidão de óbito e abaixo assinado; em 02/08/2021, foi apregoado pela mesa diretora e encaminhado à Procuradoria para Parecer Prévio; o qual, exarado em 10/08/2021, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica; o projeto cumpriu a 1ª e 2ª sessões de pauta em 25/08/2021; foi distribuído para CCJ e fui nomeado relator.
3. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Como apontado pela Procuradoria desta Casa, no parecer prévio, não há óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto, de modo que a matéria é de interesse local e de iniciativa legislativa concorrente. Além disso, segue os ditames da Lei Complementar n. 320/94. Foram anexados documentos necessários para a sua aprovação..

III. CONCLUSÃO

5. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto.

RAMIRO ROSÁRIO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 22/09/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0280016** e o código CRC **96EAAF32**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 170/21 – CCJ** contido no doc 0280016 (SEI nº 019.00036/2021-18 – Proc. nº 663/21 - PLL nº 271), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **28 de setembro de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramalho Santos: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 28/09/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0282676** e o código CRC **B0473B88**.